

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2027

Modifica o art. 36 do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 (LDO).

Art 1º. Dê-se ao art. 36 a seguinte redação:

“Art. 36. O Poder Executivo disponibilizará no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional-programática, bem como manterá atualizadas informações simplificadas sobre a execução orçamentária das prioridades e metas previstas nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O art. 36 obriga a divulgação do QDD no site oficial da Prefeitura no prazo de trinta dias após a publicação da LOA. A emenda preserva essa obrigação e acrescenta o dever de atualização de informações simplificadas sobre a execução das prioridades e metas, fechando o ciclo entre planejamento, transparência e controle social.

O QDD, isoladamente, é importante, mas costuma ser de leitura difícil para grande parte da população. Ao determinar a manutenção de informações simplificadas e atualizadas, a LDO passa a exigir uma transparência mais democrática e útil à fiscalização cidadã e parlamentar.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003200390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 16/06/2026 18:38

Checksum: **965D302C55390B3071538127E25F22343649361B480992A726D8E2ABD1102AAA**